COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 15, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel a Dr. Darci Antonio Dacome.
PROPONENTE(S): Vereador Cidão da Telepar / PSB
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
21/03/24 às 18:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Darci Antonio Dacome. Afirma a Justificativa:

> " [...] Dr. Darci Antonio Dacome, nasceu em Nova Esperança-PR no dia 10 de março, de 1962. Mudou para Santa Isabel do Ivaí- PR (Noroeste do Estado) aos 5 anos de idade, onde conviveu com seus pais Oswaldo Dacome e Maria Galheira Dacome e irmãos e trabalhavam na zona rural em cafeicultura. Estudou em escola rural o primário (Escola Rural Dona Alexandrina) e o segundo grau (Colégio Estadual Alberico Marques da Silva). Aos 19 anos de idade mudou-se para Curitiba onde cursou pré-vestibular. Em 1983 iniciou o curso de medicina em Curitiba na faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, e se formou em 1989. Em 1990 iniciou sua residência/especialização em oftalmologia no Hospital Geral de Bonsucesso-RJ. Nesse serviço sobre orientação de Dr. José Guilherme Pecego adquiriu vasta experiência em transplante de córnea e cirurgias oftalmológicas em geral. Em 1993 chegou em Cascavel onde iniciou suas atividades profissionais juntamente ao Dr. Randal e Dra. Selma e fundaram o Hospital de Olhos de Cascavel, se tornando o responsável pelo serviço de transplante de córnea do Hospital. Em 2006 foi fundado o Banco de Olhos de Cascavel, no qual possibilitou maior quantidade de cirurgia de transplante de córnea, que praticamente zerou a fila de espera na região. Fez atendimento diário ao sistema único de saúde, realizando consultas para o

atendimento de crianças carentes e cirurgias, sendo elas de: catarata, pterígio e transplante de córnea. Nesse período realizou aproximadamente 3.000 cirurgias de transplante de córnea em pacientes de Cascavel e região. Atua até o momento no Hospital de Olhos, atendendo SUS e como professor preceptor de médicos residentes em especialização de oftalmologia. Dr. Darci é especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Tem experiência em doenças oculares e córnea, principalmente cirurgia de catara. Atualmente é Chefe da Equipe do Serviço de Transplantes do Hospital de Olhos de Cascavel e sócio proprietário do Hospital. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Fevereiro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB